



RECOMENDAÇÃO Nº. 020/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 84ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO:

Que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 ratifica ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Os princípios propagados pela Organização Mundial de Saúde, a *World Health Organization*, dos quais destacamos um dos 08 (oito) elencados: "O gozo do grau máximo de saúde que pode ser alcançado é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social";

A Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Que a Organização Mundial de Saúde - OMS no dia 11 de março do corrente ano declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

O Decreto nº 4.593, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

A Portaria Estadual SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

As Portarias Conjuntas SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, e a Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020, que estabelecem, respectivamente, medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais e medidas adicionais específicas para instituições de ensino da Educação Infantil;

Que as comunidades científicas brasileira e mundial não estimam, ainda, nenhuma medicação eficaz, comprovadamente, para o combate da doença do COVID-19;

Que os parâmetros registrados no cenário de estabilização dos riscos, permanece oscilante, apenas com picos de estabilidade; no entanto, com o número de mortes variando demonstrando que não há uma normalização, no que diz respeito ao controle do vírus do COVID-19;

Que o retorno deve ser consciente com a sociedade estando convencida da segurança sanitária e emocional, ante o contexto atual;

O Manual de Abertura das Aulas no período da Pandemia da Fiocruz, no item 2.9 que trata sobre a alimentação escolar, que diz "que qualquer alteração na modalidade de oferta de alimentação escolar,



deverá manter como princípio o direito humano a Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional;

Que no protocolo de uma possível retomada às aulas no período de pandemia, não fora colocado nenhum item sobre Inquérito Nutricional dos escolares, haja visto que a SESA desenvolve ações do Programa Saúde na Escola, que tem como planejamento de ações, a de promoção dos direitos humanos;

Que segundo informações do site do FNDE, temos em torno de 260.000 escolares na rede estadual com direito a alimentação escolar no Espírito Santo, porém, neste ano de 2020, só foi disponibilizada cestas de alimento, para pouco mais de 114 mil alunos da rede estadual;

Que para o cumprimento do protocolo de retomada das aulas presenciais que consta das Portarias SEDU/SESA Nº 01-R/2020 e Nº 02-R/2020 há necessidade de elevado aporte financeiro, em virtude da situação atual da estrutura desfavorável de grande parte das escolas, não cabendo apenas às Secretarias de Educação mas também às Secretarias de Saúde a alocação desses recursos;

Que grande parte do tempo destinado às aulas presenciais, seria utilizado para o correto cumprimento do protocolo de higiene que consta na Portaria SEDU/SESA Nº 01-R/2020 e Nº 02-R/2020, desde o deslocamento dos estudantes de casa para a escola, nos espaços e nas atividades realizadas na própria escola e da escola para casa, prejudicando ainda mais a qualidade do processo educativo, sem contudo garantir a segurança aos alunos, famílias e profissionais de educação;

Que os profissionais da educação não têm formação, experiência nem atribuição voltada à garantia do cumprimento de protocolos sanitários;

Que mesmo com a aplicação correta dos protocolos descritos na portaria acima, sem vacina não há garantia do não aumento do contágio e tampouco melhora na educação oferecida;

Que não consta das Portarias SEDU/SESA Nº 01-R/2020 e Nº 02-R/2020 previsão e descrição de fiscalização sanitária das unidades escolares e de como ela seria realizada para garantir o cumprimento do referido protocolo;

A compreensão da escola ser um lugar de permanente e necessário contato, exigindo uma interação entre os indivíduos, que a praticam de forma espontânea;

O elevado quantitativo de alunos e professores - cerca de 798.706 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e seis alunos no ES (Fonte: Censo Escolar/INEP2018) sendo na Rede Estadual cerca de 260.000 alunos além de 17.789 professores, somente na rede estadual, que se encontram respectivamente, estudando e trabalhando, de forma não presencial, evitando o contato e a exposição ao vírus e consequentemente contribuindo para a não elevação dos índices de contágio/óbitos;

Que a falta de harmonia e entrosamento entre os Ministérios da Saúde e o de Educação, em nível nacional, não deve implicar na reprodução de falhas e ações que venham configurar quadros de irresponsabilidade por parte dos gestores públicos, pois em que pese a angústia causada pelo isolamento social, estamos longe de uma normalização das atividades dos profissionais da educação;

Que não há como ignorar os números evoluídos no Espírito Santo e no Brasil, que ultrapassaram respectivamente a marca de 3.500 (três mil e quinhentos) óbitos e a absurda taxa de 150.000 (cento e cinquenta) mil mortos, estatísticas essas das quais não podemos nos orgulhar, tampouco contribuir para que continuem a se configurar;



Que os mais atingidos acabam por ser aqueles da população em evidente desigualdade social;

A Recomendação Nº 061, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020, do Conselho Nacional de Saúde, sobre a necessidade de um Plano de retomada das aulas presenciais a ser elaborado com a participação de gestores da saúde, educação e ação social, sociedade e representantes da comunidade escolar;

A indicação aprovada por este conselho, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – SINDIUPES;

Que o Conselho Estadual de Saúde (CES) tem a prerrogativa de se manifestar perante à sociedade e, em especial, à educação do Estado do Espírito Santo, através de recomendações que expressem a reflexão de que todas as vidas importam e por elas devemos lutar, e que toda e qualquer outra atividade e estado situacional podem ser repostos, revistos e recuperados, mas a vida não. E, neste aspecto, endossa a reflexão com o mote sobre o papel do Estado em relação à saúde, delineado por Foucault (1998), quando enfatiza que “a promoção do bem estar social da população nesse setor não se constitui como um lugar de exclusão, mas sim de assistência e promoção a saúde” e;

Considerando ainda que tais fundamentos remetem sobre a responsabilidade deste Conselho em não se omitir perante posições que venham colocar em risco a população;

RECOMENDA:

Ao Governo do Estado do Espírito Santo, em especial à SEDU, às Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo – em especial as Secretarias de Educação do ES a suspensão das aulas presenciais da Educação Básica, nas escolas da rede pública, que retornaram em 2020;

Que o retorno das aulas presenciais só ocorra quando a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e após a verificação da garantia do cumprimento do **Plano de Retorno** através da participação dos entes das três esferas da gestão pública (saúde, educação e assistência social) e da sociedade, de forma intersetorial, incluindo representações: 1) da comunidade (lideranças comunitárias, ASSOPAES, APAE,); 2) das entidades representativas de trabalhadores e trabalhadoras da educação pública e dos conselhos de saúde, de educação e da assistência social (UNCME, SINDIUPES, CES, CEE); e 3) as entidades representativas dos estudantes em um Comitê de fiscalização e monitoramento interinstitucional, e que esse Plano de Retorno contemple:

- a) A avaliação das condições das escolas da rede pública de ensino;
- b) A fiscalização das unidades de ensino, com o estabelecimento e divulgação de canais formais de denúncia junto aos órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Ministério Público, Conselhos de Educação e Saúde estaduais e municipais) para o caso de não cumprimento de quaisquer medidas do protocolo;
- c) Os investimentos financeiros para a melhoria e adequação da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino;
- d) Os investimentos financeiros para disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada aos professores da rede pública de ensino;
- e) A definição de medidas para enfrentamento dos desafios das aprendizagens no retorno às aulas;
- f) O investimento na formação dos professores e na capacitação da equipe escolar para lidar com o novo ambiente necessário;
- g) A observação das especificidades das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- h) apoio financeiro, logístico e psicológico para estudantes e suas famílias.

Milene da Silva Weck Terra

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde